



LEI N.º 6.768, DE 29 DE JUNHO DE 2022.
(Projeto de Lei nº 95/22, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei nº 5129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Limeira - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos, serviços e outras ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, com a participação da sociedade, no campo da cultura.” (NR)

Art. 2º O inciso V do artigo 30 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 (..)

(...)

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos, serviços e outras ações desenvolvidas;

(...)” (NR)

Art. 3º O inciso XV do artigo 35 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - (...)

(...)

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Colegiados Setoriais.

(...)” (NR)



LEI N.º 6.768, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 95/22, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei nº 5129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Limeira - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Fl. 2

Art. 4º O § 2º do artigo 38 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

(...)

§ 2º Os integrantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terão mandato de dois anos, facultada a recondução;

(...)” (NR)

Art. 5º O caput do artigo 39, o inciso I, acrescido de alínea “f”, o inciso II acrescido de alínea “l” e os §§ 1º e 3º, da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 19 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 7 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

(...)

f) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

II - 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes seguimentos:

(...)

l) 1 representante de Ensino Superior.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e designados pelo prefeito e os representantes da sociedade civil, serão eleitos em conferência em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 5.119 de 25 de junho de 2013 e suas alterações;

(...)



LEI N.º 6.768, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 95/22, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei nº 5129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Limeira - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Fl. 3

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira terá uma Mesa Diretora, a ser eleita na primeira reunião e será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro.

(...)” (NR)

Art. 6º Os incisos I, II, III e IV do artigo 40 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando revogados os incisos V, VI:

“Art. 40 (...)

- I - Plenário;**
- II - Comissões Temáticas;**
- III - Grupos de trabalho;**
- IV - Colegiados Setoriais;” (NR)**

Art. 7º O inciso VI do artigo 41 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

(...)

VI - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

(...)” (NR)

Art. 8º O artigo 42 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.” (NR)



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.768, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 95/22, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei nº 5129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Limeira - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Fl. 4

Art. 9º O artigo 44 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios para definição de políticas culturais, com a finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais e apresentar as diretrizes dos setores representados no Conselho Municipal de Políticas Culturais.” (NR)

Art. 10 O artigo 45 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC. ” (NR)

Art. 11 O § 2º do artigo 46 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 3º e 4º:

“Art. 46 (...)

(...)

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente sempre que julgar necessário para recondução e/ou eleição dos membros da sociedade civil e em atendimento ao calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. ” (NR)

Art. 12 O inciso IV do artigo 47 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

(...)

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC (não obrigatório).



LEI N.º 6.768, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 95/22, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei nº 5129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Limeira - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Fl. 5

(...)” (NR)

Art. 13 O caput do artigo 49 e o parágrafo único da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

(...)” (NR)

Art. 14 O caput do artigo 52 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos, serviços e outras ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.



(...)” (NR)

Art. 15 O artigo 54 e o inciso I da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 54 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará programas, projetos, serviços e outras ações culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a programas, projetos, serviços e outras ações culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

(...)” (NR)





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.768, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 95/22, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei nº 5129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Limeira - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Fl. 6

Art. 16 O caput do artigo 56 e o § 1º, da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando acrescido de § 4º:

“Art. 56 O Fundo Municipal de Cultura financiará programas, projetos, serviços e outras ações culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

(...)

§ 4º O Fundo Municipal de Cultura financiará outras ações necessárias para implementação de projetos culturais, não ultrapassando o valor máximo de cinco por cento do recurso direcionado para o projeto no ano, conforme regulamento.” (NR)

Art. 17 O caput do artigo 57 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 2º:

“Art. 57 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos, serviços e outras ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º (...)” (NR)

Art. 18 O § 1º e seu inciso I do artigo 77 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 77 (...)

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - política, programas, projetos, serviços e outras ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

(...)” (NR)



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.768, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 95/22, do Prefeito Mario Celso Botion)

Altera dispositivos da Lei nº 5129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Limeira - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Fl. 7

Art. 19 O artigo 78 da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.” (NR)

Art. 20 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete